

pela IRREGULARIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2012 – CODEM, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa Sodexo Pass do Brasil, devendo os autos serem anexados à prestação de contas, para que as falhas apontadas sejam objeto de citação quando da análise da referida prestação de contas, com base no Inciso XIV, do Art. 67, do RITCM.

Belém, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 201501530-00

ORIGEM: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2013 – CODEM

RESPONSÁVEL: Rosa Maria C. da Cunha e Souza

INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Regina Cunha

Trata o presente Processo da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2013 – CODEM, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa Dorneles Consultoria e Georreferenciamento Ltda. - EPP, referente à prorrogação do prazo de vigência de do Contrato nº. 010/2013 – CODEM, que teve como objeto a execução de serviços de topografia em Belém, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº. 052/2013/SEGEP, por mais dois meses, a contar de 10/01/2014 a 09/03/2014, sob a responsabilidade da Sra. Rosa Maria C. Da C. e Souza.

A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Convênio nº. 05/2016 – CODEM encontra-se regular, por atender o que prevê a Lei de Licitações e Contratos.

O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Regina Cunha, opina pela regularidade do termo, e sendo consectário do Contrato nº. 010/2013 – CODEM, deve o mesmo ser juntado ao Principal.

É o Relatório.

DECIDO

Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2013 – CODEM, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa Dorneles Consultoria e Georreferenciamento Ltda. - EPP, por estarem regulares, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM, devendo os autos serem anexados ao Contrato nº. 010/2013 – CODEM.

Belém, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 201406477-00

ORIGEM: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM

ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2012 – CODEM

RESPONSÁVEL: Rosa Maria C. da Cunha e Souza

INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros  
Trata o presente Processo da análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2012 – CODEM, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa Sodexo Pass do Brasil, referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 01/2012 – CODEM, por mais doze meses, perfazendo o valor global de R\$ 840.000,00, sob a responsabilidade da Sra. Rosa Maria C. da Cunha e Souza.

A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2012 – CODEM não foram encontradas falhas, entretanto, em observância ao Princípio da Acessoriedade que rege os Contratos Administrativos, manifestou-se pela irregularidade, pois o mesmo segue a sorte do principal, que recebeu parecer pela irregularidade.

O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros, informa que apesar da

regularidade do presente Termo, em obediência ao princípio da acessoriedade, opina pela irregularidade do mesmo, devendo ser juntado ao Contrato Originário.

É o Relatório.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

DECIDO

Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela irregularidade formal do ato, DECIDO pela IRREGULARIDADE do Segundo Termo

Aditivo ao Contrato nº. 01/2012 – CODEM, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa Sodexo Pass do Brasil, devendo os autos serem anexados à prestação de contas, para que as falhas apontadas sejam objeto de citação quando da análise da referida prestação de contas, com base no Inciso XIV, do Art. 67, do RITCM.

Belém, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 201500441-00

ORIGEM: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 16/2013 – CODEM

RESPONSÁVEL: Cláudia Cristina Antunes Macêdo

INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros  
Trata o presente Processo da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 16/2013 – CODEM, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa CS Brasil Transporte de Passageiro e Serviços Ambientais, referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 16/2013 – CODEM, por mais doze meses e reajuste do valor, perfazendo o valor global de R\$ 12.751,68, sob a responsabilidade da Sra. Cláudia Cristina Antunes Macêdo.

A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 16/2013 – CODEM encontra-se regular, por atender o que prevê a Lei de Licitações e Contratos. O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros, opina pela legalidade do termo aditivo.

É o Relatório.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

DECIDO

Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 16/2013 – CODEM, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa CS Brasil Transporte de Passageiro e Serviços Ambientais, por estarem regulares, com base no

Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM.

Belém, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 201500442-00

ORIGEM: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM

ASSUNTO: Contratos nºs. 27 e 28/2014 – CODEM

RESPONSÁVEL: Cláudia Cristina Antunes Macêdo

INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Regina Cunha

Trata o presente Processo da análise dos Contratos nº. 27 e 28/2014 – CODEM, firmados entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa MAC ID COM. Serviços e Tecnologia da Informática Ltda., com prazo de vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura dos mesmos, que tiveram como objeto serviços de reprografia, com disponibilidade de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, perfazendo o valor global de R\$ 127.200,00 e R\$ 36.000,00,

respectivamente, sob a responsabilidade da Sra. Cláudia Cristina Antunes Macêdo.

A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que os Contratos nº. 27 e 28/2014 – CODEM encontram-se irregulares, tendo em vista a não observância ao disposto no Art. 22, do Decreto nº. 7.892/2013.

O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Regina Cunha, opina pela irregularidade dos contratos, sugerindo que os autos sejam anexados à respectiva prestação de contas.

É o Relatório.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

DECIDO

Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela irregularidade formal dos atos, DECIDO pela IRREGULARIDADE dos Contratos nº. 27

e 28/2014 – CODEM, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa MAC ID COM. Serviços e Tecnologia da Informática Ltda., devendo os autos serem anexados à prestação de contas, para que as falhas apontadas sejam objeto de citação quando da análise da referida prestação de contas, com base no Inciso XIV, do Art. 67, do RITCM.

Belém, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 201500717-00

ORIGEM: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM

ASSUNTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 18/2011 – CODEM

RESPONSÁVEL: Cláudia Cristina Antunes Macêdo

INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Regina Cunha

Trata o presente Processo da análise do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 18/2011 – CODEM, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa Elevadores Otis Ltda., referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 18/2011 – CODEM, por mais doze meses, perfazendo o valor global de R\$ 4.843,80, sob a responsabilidade da Sra. Cláudia Cristina Antunes Macêdo.

A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 18/2011 – CODEM não foram encontradas falhas, entretanto, em observância ao Princípio da Acessoriedade que rege os Contratos Administrativos, manifestou-se pela irregularidade, pois o mesmo segue a sorte do principal, que recebeu parecer pela irregularidade.

O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Regina Cunha, opina pela irregularidade do mesmo, pois deve seguir o mesmo destino do contrato e seus termos aditivos, devendo ser juntado a prestação de contas respectiva.

É o Relatório.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

DECIDO

Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela irregularidade formal do ato, DECIDO pela IRREGULARIDADE do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 18/2011 – CODEM, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa Elevadores Otis Ltda., devendo os autos serem anexados à prestação de contas, para que as falhas apontadas sejam objeto de citação quando da análise da referida prestação de contas, com base no Inciso XIV, do Art. 67, do RITCM.

Belém, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATOS

##### ACÓRDÃO Nº 29.668, DE 22/11/2016

Processo nº 201608621-00

Natureza: Denúncia

Município: Belém

Denunciante: Consultório Biomédico de Patologia Clínica – ME